

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.073, DE 2023

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Marcos Tavares, visa dispor sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme destaca o nobre autor:

O material escolar é insumo fundamental para o êxito dos alunos da rede básica de ensino. Apesar disso inexistente, no âmbito Federal, um programa que assegure a distribuição de materiais escolares, como: mochila, lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo nas escolas, ficando a cargo de Municípios e Estados, o provimento de recursos para compra de materiais escolares que são distribuídos ao longo do ano. Este projeto de lei tem como intuito promover a educação e dignidade, através da autonomia gerada pelo ato de compra e escolha individual do material escolar.

Estamos plenamente de acordo com estas ponderações e consideramos a proposta meritória, uma vez, não somente porque tem potencial para dinamizar a economia local, mas sobretudo porque que contempla demanda concreta em relação às necessidades dos estudantes.

O cartão magnético, além de ser um instrumento mais ágil para a aquisição de material escolar, favorece a autonomia dos educandos na organização de seu trabalho escolar.

Diante do exposto, em relação ao mérito educacional, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 5.073, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2024-10295

